PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO – PRE 1638/2018

Termo de contrato de gestão de frota por meio de sistema informatizado via web, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Senffnet Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, n° 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o n° 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora-Geral da Secretaria, senhora **Ana Paula Volpato Wronski**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

CONTRATADA: A empresa **Senffnet Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o 03.877.288/0001/75, estabelecida na avenida Senador Souza Naves, n° 1240, bairro Cristo Rei, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80050-152, telefone (41) 3218-1503, e-mail licitacao@senff.com.br, neste ato representada por seu Gerente Comercial, senhor **Maurício Buerger**, portador da carteira de identidade n° 815.521-6, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o n° 184.954.199-04, conforme procuração.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pela Diretora-Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 1638/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa responsável pela implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado, via Web (internet), visando o fornecimento, por empresa credenciada, de combustíveis aos veículos do TRT12, inclusive aos eventualmente adquiridos, locados ou requisitados.

Parágrafo único - Toda a infraestrutura e logística para funcionamento da solução como um todo é de responsabilidade exclusiva da Contratada, tratando-se de contratação de software como serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Da Descrição e Especificações Dos Serviços

O objeto atenderá a todas as especificações e prazos constantes dos anexos V e

VI deste instrumento.

II – Do Início dos Serviços

O início dos serviços dar-se-á a partir do dia 1-5-2018.

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o disposto na Portaria PRESI n° 267/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o objeto será recebido:

I - Do Recebimento Provisório Mensal

Realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (Anexo I), com efeito de autorizar a liquidação.

II - Do Recebimento Definitivo Mensal

Realizado pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal (Anexo II).

III - Do Recebimento Definitivo Final

Ao final do contrato ou quando de sua prorrogação, com a finalidade de atestar o cumprimento dos termos e condições constantes do instrumento contratual sem pendências por parte da Contratada, a ser realizado em duas etapas:

a) pelo Gestor do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo (Anexo III); e

b) pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Termo Final de Conformidade (Anexo IV).

§ 1º - Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

§ 2º – Os termos de Recebimento devidamente preenchidos servirão como base para a aplicação das penalidades e também pagamento das notas fiscais; caso haja

descumprimento de alguma obrigação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 16-4-2018, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei n° 9.648/98).

§ 1º - O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.

§ 2º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezessete, não restritivas a estas.

§ 3º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 4º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;

c) fiscalizar-lhe a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Das Obrigações Gerais:

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do Edital;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

d) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

f) fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 311/99, art. 175, § 4º;

g) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

h) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

j) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento e Protocolo – SECAP do Contratante, situado na av. Rio Branco, nº 919, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-205;

k) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no

Código de Ética do Contratante.

II – Das Obrigações Específicas:

a) a Contratada terá um prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data de início da vigência do contrato, para finalizar a implantação do sistema;

b) a Contratada terá um prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data de início da vigência do contrato, para finalizar o treinamento dos usuários do sistema;

c) a Contratada terá um prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data de início da vigência do contrato, para cadastrar os postos de combustíveis localizados em Florianópolis e São José. Para as demais cidades, o prazo será de 30 dias corridos contados da vigência do contrato;

d) comunicar à contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos credenciados, em até 24 (vinte e quatro) horas da alteração;

e) fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços e produtos, promovendo o descredenciamento daqueles que não atenderem aos padrões mínimos de qualidade;

f) substituir, a pedido justificado da Contratante, qualquer posto cujos serviços ou produtos sejam julgados insatisfatórios, por outro credenciado na mesma localidade, no prazo de 08 (oito) dias contado a partir da solicitação;

g) reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da Contratada;

h) indicar, na data da assinatura do contrato, nome, telefone e e-mail do profissional que atuará como preposto na forma do art. 68 da Lei nº 8.666/93;

i) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas;

j) comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência ao Fiscal do Contrato, por escrito, para a adoção das providências cabíveis;

k) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato em tempo nunca superior a 02 (dois) dias úteis, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da Contratada;

l) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, no que couber e sempre que solicitado, os

documentos que comprovem as condições inerentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, em consonância com a legislação vigente;

m) assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

III – Das Obrigações quanto a Sustentabilidade:

A Contratada deverá:

a) contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

b) aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

c) fornecer produtos e combustíveis de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO;

d) utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agridam o meio ambiente;

e) descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;

f) utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento;

g) fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia;

h) visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas;

i) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

j) orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 243/10, será acompanhada pela Diretora dos Serviços Gerais – SERGE (gestora do contrato) e fiscalizada pelo(a) Chefe da Seção de Transporte Institucional, ou pelos servidores por eles indicados (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada), por meio das seguintes atividades:

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) avaliar se há mecanismos mínimos que permitam executar o contrato até o prazo estipulado;

b) negociar com a contratada;

c) informar à autoridade competente as deficiências que devem ser sanadas para a próxima contratação;

d) digitalizar e inserir no sistema documentos necessários à boa gestão do contrato;

e) solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

f) comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

g) receber e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada, centralizando as informações;

h) receber e encaminhar à Administração os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro;

i) controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos;

j) analisar os pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras, de modo a subsidiar a decisão final por parte da Administração;

k) informar à Administração as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que ultrapassarem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:

a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) certificar a prestação de serviço, através do sistema AA-FISCON.

§ 3º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 4º - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ - DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, *e-mail* e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo fiscal.

§ 3º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de e-mail.

CLÁUSULA ONZE - DO PREÇO

O valor estimado do presente contrato é de R$ 43.167,88 (quarenta e três mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), com Taxa de Administração de 0,0% (zero por cento), conforme proposta da Contratada.

Parágrafo único - Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar, mensalmente, duas faturas/notas fiscais. A primeira contendo somatório dos valores de todos os abastecimentos realizados no mês, devendo haver a discriminação do tipo de combustível, e a outra fatura/nota fiscal contendo o valor da taxa de administração correspondente;

b) a Fiscalização deverá proceder a certificação de que trata o art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/10, e, após, encaminhar a nota fiscal ao Setor de Análise e Liquidação da Despesa - SELAD;

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial, excepcionando-se, apenas, o CNPJ da filial da Contratada do Estado onde os serviços serão efetivamente prestados;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - Io}{Io} \times P$$ **onde:**

a) **para o primeiro reajuste:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

b) para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA QUATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá à conta do Programa de Trabalho

02.122.0571.4256.0042.0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.30 – Material de Consumo.

Parágrafo único - A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

Consoante o Anexo I da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008, Acordo de Nível de Serviço (ANS) " é o ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento".

§ 1º - Visando estabelecer a vinculação dos pagamentos à entrega de níveis de qualidade esperados, os serviços objeto deste contrato serão avaliados mensalmente pelos representantes do Contratante, que assinalarão as falhas, conforme modelos de tabelas a seguir :

Nº 01 : Valores de Combustíveis Creditados	
Descrição:	Acompanhamento dos valores creditados para consumo de combustíveis.
Finalidade:	Assegurar correção nos valores creditados para consumo de combustíveis.
Meta a cumprir:	Inexistência de erro nos valores creditados.
Instrumento de medição:	Relatório mensal de controle e informações disponíveis *on line* no site da Contratada.
Forma de acompanhamento:	Através da verificação do creditamento dos valores *on line*, por intermédio de acesso às informações disponibilizadas no site da Contratada e registradas nos relatórios mensais de controle.
Periodicidade:	Mensal

Mecanismo de cálculo:	Atribuição de pontuação às desconformidades: - de 01 a 03 erros . 1 ponto; - de 04 a 05 erros . 2 pontos; - de 05 a 07 erros . 3 pontos.
Início de vigência:	Data do início dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento:	Desconto na fatura de 1% se a pontuação for igual a 1; Desconto na fatura de 2% se a pontuação for igual a 2; Desconto na fatura de 3% se a pontuação for igual a 3. Se o número de erros for superior a 07, possibilidade de aplicação de penalidades, na forma do Edital de licitação, da Lei 8.666/93.
Sanções:	Na forma do Edital de licitação, da Lei 8.666/93

Nº 2 : Disponibilidade e funcionamento do sistema/cartões magnéticos no momento de sua utilização.	
Descrição:	Acompanhamento da execução do serviço - disponibilidade/falha do sistema e/ou dos cartões magnéticos (sem culpa do usuário).
Finalidade:	Garantir atendimento adequado às demandas da Contratante.
Meta a cumprir:	Disponibilidade e funcionamento do sistema / cartões magnéticos no momento da sua utilização.
Instrumento de medição:	Registro das reclamações/queixas dos usuários dos cartões magnéticos.
Forma de acompanhamento:	Através do registro de informações dos usuários dos cartões magnéticos sobre falhas/indisponibilidades.
Periodicidade:	Mensal
Mecanismo de cálculo:	Atribuição de pontos pelo número de relatos sobre indisponibilidade/falha na utilização dos cartões magnéticos (sem culpa do usuário): - de 1 a 3 falhas/indisponibilidade relatadas - 1 ponto; - de 4 a 6 falhas/indisponibilidade relatadas - 2 pontos; - 7 a 10 falhas/indisponibilidades relatadas - 3 pontos.
Início de vigência:	Data do início dos serviços.

Faixas de ajuste no pagamento:	Desconto na fatura de 1% se a pontuação for igual a 1; Desconto na fatura de 2% se a pontuação for igual a 2; Desconto na fatura de 3% se a pontuação for igual a 3. Se o número de falhas/ indisponibilidade for superior a 10, possibilidade de aplicação de penalidades, na forma do Edital de licitação, da Lei 8.666/93.
Sanções:	Na forma do Edital de licitação, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão do nível de impacto:

a) as sanções serão aplicadas conforme o nível de impacto da ocorrência, utilizando a seguinte escala de gradação de impactos ao Contatante, de forma a estabelecer um parâmetro para esta avaliação.

Item	Descrição das infrações	Nível de impacto	Incidência
1	Atrasar, injustificadamente, a substituição dos cartões em caso de extravio, quebra ou roubo.	Baixo	Por ocorrência
2	Não substituir, no prazo estipulado, postos cujos serviços ou produtos sejam julgados insatisfatórios, após pedido justificado da Contratante.	Baixo	Por ocorrência
3	Dificultar a comunicação com o preposto da empresa por falta de contato com o número de telefone/email fornecido.	Baixo	Por mês de ocorrência
4	Entregar com atraso e de forma injustificada os esclarecimentos formais solicitados pela gestão/fiscalização do contrato.	Baixo	Por dia, limitado a 2%
5	Deixar de comunicar ao gestor/fiscal do contrato qualquer anormalidade referente à execução dos serviços.	Baixo	Por fato não comunicado
6	Descumprir quaisquer outras obrigações previstas no Contrato, que não tenham sido objeto de previsão específica.	Baixo	Por mês de ocorrência ou fato gerador, conforme o caso
7	Deixar de manter as condições de habilitação para a contratação.	Médio	Por mês de ocorrência

8	Suspender ou interromper a execução dos serviços contratados	Alto	Por dia, limitado a 6%
9	Ultrapassar os limites máximos estabelecidos no Acordo de Nível de serviço.	Alto	Por mês de ocorrência

b) as penalidades são definidas pelo nível de impacto que o descumprimento do Nível Mínimo de Serviço - NMS ou dos termos contratuais acarretarem, conforme segue:

Grau	**CORRESPONDÊNCIA**
Baixo	Multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato
Médio	Multa de 1,0% sobre o valor mensal do contrato
Alto	Multa de 2,0% sobre o valor mensal do contrato

c) a multa terá como base de cálculo o valor a ser pago à Contratada mensalmente, e poderá ser compensada do valor devido no mês, até o limite daquele valor;

d) nas hipóteses de reincidência dos casos que preveem a penalidade de multa de 0,5% em 3 (três) vezes durante o mesmo exercício financeiro, a empresa será multada em 1,0% do valor da nota fiscal do serviço;

e) nas hipóteses de reincidência dos casos que preveem a penalidade de multa de 1,0% em 3 (três) vezes durante o mesmo exercício financeiro a empresa será multada em 2,0% do valor da nota fiscal do serviço e poderá ser impedida de participar de licitações ou contratar com a União pelo período de 1 (um) ano;

f) nos casos de descumprimento contratual de nível de impacto alto no contrato, por 3 (três) vezes durante o mesmo exercício financeiro, a equipe de gestão e fiscalização avaliará a conveniência de proceder ao distrato.

§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

b) multa:

b.1) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b.2) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.2.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, nas hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

b.3) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, e aplicada em dobro no caso de reincidência, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “b.1” e “b.2”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

c) impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem;

e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas junto com a da alínea “b”.

§ 3º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 4º – O prazo para apresentação de defesa prévia contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração,

ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea "h" da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I - O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 5.450/05*;*
- no Decreto nº 5.504/05*;*
- no Decreto nº 6.204/07;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- no Decreto nº 6.106/07, alterado pelo Decreto nº 6.420/08.

II - E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 1638/2018, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA VINTE - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único - Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE E UMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

i) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;

j) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

CLÁUSULA VINTE E DUAS - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 13-4-2018 E ARQUIVADO NO SECON**

CONTRATANTE:

Ana Paula Volpato Wronski
Diretora-Geral da Secretaria
TRT 12ª Região

CONTRATADA:

Maurício Buerger
Gerente Comercial
Senffnet Ltda.

Contrato/18PRE1638_gestão frota_fornecimento de combustível_SENFFNET_EDV.odt

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO				
CONTRATO/PROAD Nº:				
UNIDADE:				
EMPRESA CONTRATADA:				
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:				
FISCAL DO CONTRATO:				
Item		**SIM**	**NÃO**	**Não se aplica**
Acompanhamento da execução contratual:				
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?				
2. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?				
3. A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?				
4. A contratada entregou os materiais devidamente acondicionados e embalados a fim de protegê-los e manter sua integridade?				
5. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?				
6. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos em contrato?				
7. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória (concessionárias de serviço público)?				
8. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?				
9. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato, relatar abaixo:				
10. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)				

Em _____/_____/_____.

_____
Fiscal do contrato
(informar nome/carimbo)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:	
RESPONSÁVEL:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:	
GESTOR DO CONTRATO:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em _____/_____/_____.

_____
Gestor do contrato
(informar nome/carimbo)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE				
CONTRATO/PROAD Nº:				
UNIDADE:				
EMPRESA CONTRATADA:				
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:				
RESPONSÁVEL:				
Item		**SIM**	**NÃO**	**Não se aplica**
1. Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)				
2. Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)				
3. Pendências de Certidões Negativas:				
4. Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:				
5. Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.				
6. Observações:				

ANEXO V

ENDEREÇO DAS VARAS E FÓRUNS TRABALHISTAS

CIDADE	ENDEREÇO	Nº MÍNIMO DE POSTOS
ARARANGUÁ	Rua: Presidente João Goulart nº 273 - térreo - Edifício Giácomo Mazzuco - Cidade Alta - CEP 88.900-000 - Araranguá - SC	1
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	4ª Avenida, n.º 740 - CEP: 88.330-110 – Balneário Camboriú - SC	1
BLUMENAU	Av. Presidente Castelo Branco, nº 1.185 CEP: 89.010-908 - Blumenau - SC	1
BRUSQUE	Av. das Comunidades, nº 70 - 3º andar - Centro CEP: 88.350-360 - Brusque - SC	1
CAÇADOR	Rua: Atílio Faoro, nº 505. CEP: 89.500-000 - Caçador - SC	1
CANOINHAS	Rua Felipe Schimidt, nº 312 - 1º andar - Prédio do Banco do Brasil - Canoinhas - SC	1
CHAPECÓ	Rua Jorge Lacerda, nº 73-D. CEP: 89.802-904 - Chapecó - SC	1
CONCÓRDIA	Rua: Guilherme Helmuth Arendt, 228 CEP: 89.700-000 - Concórdia - SC	1
CRICIÚMA	Av. Getúlio Vargas, 361 - Centro CEP: 88.801-500 - Criciúma - SC	1
CURITIBANOS	Rua: Altino Gonçalves de Farias, 1.600 - CEP: 89.520-000 - Curitibanos - SC	1
FLORIANÓPOLIS	Rua Esteves Júnior, 395 - Centro - CEP 88015-905 / Florianópolis-SC	5
FRAIBURGO	Av. Caçador, nº. 560 - CEP: 89.580-000 - Fraiburgo - SC	1
IMBITUBA	Rua: Ayrton Senna, nº 717 - Centro – CEP: 88.780-000 - Imbituba - SC	1
INDAIAL	Rua Vereador Alvin Rauh Junior, 145, Bairro da Nações, CEP: 89.130-000 - Indaial - SC	1
ITAJAÍ	Rua: José Siqueira, nº 126 - Ressacada CEP: 88.307-900 - Itajaí - SC	1
JARAGUÁ DO SUL	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 320, 2º andar - Centro Comercial Fall - Centro - CEP: 89251-700 - Jaraguá do Sul- SC	1
JOAÇABA	Rua: Francisco Lindner, nº 434 - 1º andar – CEP: 89.600-000 - Joaçaba - SC	1
JOINVILLE	Rua do Príncipe, 31 - Centro - CEP: 89.201-900 - Joinville - SC	1
LAGES	Rua: James Robert Amos, nº 184 - CEP: 88.509-907 - Lages - SC	1
MAFRA	Rua Vereador Antônio Narloch, Nº 110 - Centro - CEP:89.300-000 - Mafra - SC	1
NAVEGANTES	Av. Prefeito José Juvenal Mafra, 31, térreo, esquina com Avenida João Sacavem - Centro - CEP: 88375-970 - Navegantes - SC	1
PALHOÇA	Avenida Atílio Pedro Pagani, nº 855 - 1º andar - CEP 88.132-149 - Passa Vinte (Pagani) - Palhoça - SC	1
RIO DO SUL	Rua Quinze de Novembro, nº 1301, CEP 89.167-328 - Bairro Laranjeiras, Rio do Sul - SC	1
SÃO BENTO DO SUL	Avenida São Bento, nº 55 - Bairro Rio Negro - CEP 89.287-360 - São Bento do Sul - SC	1
SÃO JOSÉ	Av. Acioni Souza Filho (Beira Mar), 657, ao lado do Supermercado Bistek, Praia Comprida, São José - SC	5
SÃO MIGUEL DO OESTE	Rua 21 de abril, 1830 - Centro - CEP 89.900-000 - São Miguel do Oeste - SC	1
TIMBÓ	Rua Aristiliano Ramos, 699 - bairro Capitais – CEP: 89120-000 - Timbó - SC	1
TUBARÃO	Av. Expedicionário José Pedro Coelho, nº 1.025 - CEP: 88.704-901 - Tubarão -	1

	SC	
VIDEIRA	Rua: Antônio Pinto, 144 - Caixa Postal 389 – CEP: 89.560-000 - Videira - SC	1
XANXERÊ	Rua Maranhão, 241 - CEP 89820-000 - Xanxerê - SC	1

ANEXO VI

DETALHAMENTO DO OBJETO

1. A rede de postos credenciados pela contratada deve fornecer os combustíveis, abaixo descritos, sempre com preços à vista:

a) Gasolina comum, Etano/Álcool comum, Diesel S10 e ARLA 32.

2. O sistema de gestão de frotas deverá compreender:

a) Registro informatizado dos dados de abastecimento para consulta via Web no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data e hora da realização do serviço;

b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos;

d) Fornecimento gratuito dos cartões magnéticos ou microprocessados para cada veículo da frota atual, inclusive na ocasião de incorporação de novos veículos automotores (próprios, cedidos ou locados) à frota do Contratante, bem como o cancelamento imediato para os casos de perda, furto, roubo ou extravio de cartão;

e) Fornecimento gratuito de, no mínimo, 2 (dois) cartões flexíveis (cartões “coringa”), que permitam a utilização para qualquer serviço em qualquer dos veículos do Contratante;

f) Identificação do condutor no momento do abastecimento através de senha pessoal;

g) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela prestadora dos serviços, deverão ser disponibilizados sem qualquer ônus para o Contratante e, para a implantação do sistema, não poderá ocorrer modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos;

h) Os equipamentos periféricos deverão ser cedidos gratuitamente ao Contratante, os quais, após a finalização da contratação, estarão disponíveis para retirada pela Contratada no estado em que se encontrarem;

i) Fornecimento gratuito de softwares e/ou versões atualizadas necessárias para o adequado funcionamento do sistema;

j) Solução para registro manual dos abastecimentos realizados, nos casos de viagens para outros Estados, indisponibilidade do sistema, ou mesmo cidades que não possuam postos por ela credenciados;

k) O sistema deverá permitir a exclusão e a inclusão de veículos, inclusive locados ou cedidos, bem como o de usuários com senha pessoal única e intransferível;

l) O sistema deverá permitir a inclusão de estabelecimentos indicados pelo Contratante.

3. A contratada deverá observar, ainda, especialmente quanto à implantação do sistema:

a) Implantação do sistema de administração, gerenciamento do abastecimento de veículos do contratante, com o fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos ou magnéticos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para o contratante, que habilitará os motoristas para aquisição de produtos nos postos credenciados pela Contratada.

b) A implantação do sistema de abastecimento da frota do TRT12 compreende o fornecimento de:

1) Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais para o controle das despesas do abastecimento da frota de veículos do contratante.

2) Sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema.

3) Cartões eletrônicos ou magnéticos destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de todas as informações, sendo um para cada veículo.

4) Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem percorrida, custos, identificação do veículo, identificação do motorista e respectiva lotação, datas e horários, tipos de combustíveis, que poderão ser alimentados por meio eletrônico, e em base gerencial de dados permanentemente disponível ao contratante.

5) Processo de consolidação dos dados financeiros e operacionais da frota de veículos e emissão, pela Internet, dos seguintes relatórios ao contratante:

5.1) Financeiros

- Despesas com o abastecimento.
- Análise de consumo de combustível.
- Histórico de quilometragem da frota.
- Relatórios de preços praticados em postos.

- Despesas por tipo de mercadorias.

5.2) Operacionais

- Inconsistência de hodômetro.
- Veículos com desvio da média km/litro padrão.
- Controle do vencimento das carteiras nacionais de habilitações dos motoristas.
- Veículos com abastecimento acima da capacidade do tanque e demais relatórios de exceção que venham a ser especificados pelo contratante, desde que as informações estejam disponíveis no sistema da contratada.

c) Rede de postos varejistas de abastecimento equipados para aceitar transações com os cartões vinculados ao sistema destinados aos veículos.

d) Sistema tecnológico integrado para viabilizar, através dos cartões dos veículos, o pagamento das despesas com o abastecimento de combustíveis junto à rede credenciada de postos varejistas de abastecimento.

e) A empresa contratada terá 15 dias corridos, contados da data de início da vigência do contrato, para finalizar a implantação do sistema.

4. Os trabalhos de implantação pela contratada, referidos no item anterior compreendem:

a) Planejamento e levantamento de dados da frota de veículos.

b) Cadastramento de veículos.

c) Estudo da logística da rede de abastecimentos.

d) Estrutura de gestão.

e) Créditos aos veículos.

f) Implantação dos sistemas tecnológicos.

g) Distribuição dos cartões.

h) Treinamento, a ser efetuado no prédio sede do TRT12ª (Rua Esteves Júnior, 395 - Centro - CEP 88015-905 / Florianópolis-SC), compreendendo:

1) A empresa contratada deverá oferecer, gratuitamente, no prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª região, programa de capacitação de pessoal, com duração

de no mínimo 8h (oito horas), incluindo condutores, fiscais e gestores envolvidos na utilização do Sistema, demonstrando: operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito, detalhamento dos procedimentos para utilização do sistema de gestão de frotas e emissão de relatórios, com aplicações práticas.

2) Fornecimento de material de treinamento para os funcionários do contratante, no que concerne à utilização gerencial do sistema e acesso à rede credenciada.

3) Fornecimento de manual de instruções para o contratante,

4) A empresa contratada terá 15 dias corridos, contados da data de início da vigência do contrato, para finalizar o treinamento.

5. O Sistema de gestão deverá disponibilizar relatórios da seguinte forma:

a) Informações acumuladas a partir da contratação dos serviços, podendo-se selecionar períodos.

b) Relação dos veículos por placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação.

c) Histórico das operações realizadas por veículo, contendo:

1) Data;

2) Hora;

3) Identificação do estabelecimento;

4) Identificação do usuário;

5) Tipo de combustível adquirido;

6) Quantidade de cada item adquirido;

7) Valor por item e total da operação em R$ (reais);

d) Quilometragem percorrida por veículos, havendo possibilidade de consulta por períodos (diário, semanal, mensal, anual);

e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

f) Preço médio pago por tipo de combustível consumido pela frota;

g) Consumo médio de combustível por veículo (km/l, R$/km, R$/mês, km/mês); consumo médio de combustível da frota; gasto total por veículo e da frota. Deve-se separar o tipo de combustível;

h) Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem, gasto com consumo de combustíveis, comparando-se com a média histórica do veículo;

i) Relatório por período (mensal/anual) constando: veículo, marca, modelo, ano, placa, total de km rodados, gastos com combustíveis (combustível, litros, R$), indicando custo total por veículo, custo por km, gasto em km/l por combustível;

j) Todos os relatórios deverão ser exportáveis para Microsoft Excel, PDF e Arquivo texto.

6. Quanto aos cartões para abastecimento e manutenção leve, deverá ser observado o seguinte:

a) Cada cartão destinado ao veículo é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitido o abastecimento ou qualquer outra despesa em veículo diverso daquele, sendo responsabilidade da Contratada a apresentação de solução que iniba ou identifique, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

b) O cartão destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da Contratada, devendo ser devolvido, pelo contratante, em caso de rescisão do presente contrato.

c) Somente serão realizadas operações que não ultrapassem o limite de crédito de cada veículo.

d) Na hipótese do crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outras), apenas o responsável pela gestão dos veículos, e devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, poderá realizar um crédito adicional, somente para o período necessário.

e) O sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para o contratante, as quais são indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:

1) O saldo remanescente do cartão destinado ao veículo.

2) O hodômetro do veículo, no momento do abastecimento.

3) O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra.

4) A data e hora da(s) transação(ões), quantia de combustível.

5) Tipo de combustível.

6) Valor total da operação e código de identificação do motorista.

f) Para a utilização do cartão do veículo o motorista deverá apresentá-l o ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da contratada, será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo, mercadorias e serviços autorizados para compra, que foram definidos individualmente para cada veículo da frota do contratante, valor da compra, quantidade e tipo de mercadoria ou serviço comprado.

g) Finalizada a operação, o motorista digitará a senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da Contratada instalado no equipamento credenciado, denominado comprovante de transação, contendo todas informações referentes às compras de mercadorias no referido estabelecimento. O portador/motorista deverá encaminhar o referido termo impresso ao fiscal do contrato.

h) Em caso de danos involuntários no cartão do veículo, ou em equipamentos da contratada, instalados em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia, etc.), obriga-se a Contratada a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do posto varejista, do número de autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da contratada, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do contratante, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

i) No caso de impossibilidade de acesso à rede da contratada, pelos estabelecimentos credenciados ou pelo contratante, a contratada deverá disponibilizar o procedimento por meio de serviços de atendimento ao cliente, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, de forma a garantir a operação com segurança dos dados imprescindíveis para o Contratante.

j) Os cartões extraviados, quebrados e/ou roubados, bem como os que apresentem defeitos que impeçam a sua utilização, deverão ser substituídos, no máximo, em 05 (cinco) dias após a solicitação efetuada pelo fiscal do contrato.

7. Do abastecimento:

a) Sistema de gestão de frotas deverá compreender o fornecimento de combustíveis, sendo os valores dos mesmos faturados de acordo com o preço à vista de bomba dos postos de abastecimento credenciados.

b) O sistema deve estar atualizado, permitindo identificar o preço à vista praticado no dia anterior pelos postos de abastecimento credenciados, facilitando pesquisas de preços, de forma que o TRT12 opte pelo de menor valor.

8. Da abrangência geográfica e número mínimo de estabelecimentos credenciados:

a) A Contratada deverá ter em sua Rede Credenciada quantidade mínima de postos de combustíveis ATIVOS para atendimento nas cidades onde o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região possui Fóruns trabalhistas ou Varas do Trabalhos, em um raio máximo de 15 km das respectivas instalações (Anexo V).

b) A CONTRATADA terá o um prazo de até 15 dias corridos, a partir da vigência do contrato, para cadastrar os postos de combustíveis localizados em Florianópolis e São José.

1) Para as demais cidades, o prazo será de 30 dias corridos contados da vigência do contrato. Este credenciamento poderá ser dispensado caso haja concordância expressa pelo Gestor do Contrato, mediante comprovação das tentativas infrutíferas por parte da CONTRATADA em credenciar tais postos de combustíveis, ou na inexistência deles.

c) Caso em algum momento da vigência da contratação a Contratada deixe de cumprir com o disposto neste item, esta terá 8 (oito) dias corridos a partir da data de comunicação do fato pela Fiscalização para que atue na ampliação de sua rede credenciada, a fim de que seja atingido o número mínimo de postos exigido.

9. Garantia de qualidade dos combustíveis:

a) Será atribuída à Contratada a responsabilidade pela garantia da qualidade dos combustíveis oferecidos, e consequentemente, por quaisquer custos para ressarcimento do valor pago no abastecimento e na reparação de danos nos veículos, quando comprovado que o defeito é decorrente de combustível adulterado ou de baixa qualidade.

b) A empresa de gerenciamento contratada, quando solicitado pelo Tribunal, deverá substituir o posto de combustível que não cumprir com o nível de qualidade estipulado pelo Contratante por outro a ser credenciado, sem custo adicional, em até 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação inicial.

10. Dos prazos:

a) Da vigência do contrato: O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de 16/04/2018 podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei n° 9.648/9 8).

b) Início dos serviços: Os serviços terão início a partir do dia 01/05/2018.

c) Da implantação do sistema: a CONTRATADA terá um prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data de início da vigência do contrato, para finalizar a implantação do sistema referido no item 3.

d) Do treinamento oferecido aos usuários: a CONTRATADA terá um prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data de início da vigência do contrato, para finalizar o treinamento referido no item 4.

e) Do cadastramento do postos de combustíveis: a CONTRATADA terá um prazo máximo de 1 5 dias corridos, contados da data de início da vigência do contrato, para cadastrar os postos de combustíveis localizados em Florianópolis e São José. Para os restantes, o prazo será de 30 dias corridos contados da vigência do contrato, de acordo com o item 8.